
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 02/93 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1993.

* Esta Resolução apresenta a mesma numeração que outro diploma, no entanto, o assunto tratado é diferente.

FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO, NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DO ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, "DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga as seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os carros oficiais da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com base no Art. 20, "DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS" da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, deverão ter em suas portas dianteiras, em cores diferentes do veículo, em tamanho proporcional, o nome deste Poder Legislativo Estadual.

§ 1º - O determinado no "caput" desse artigo será executado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nesse mesmo período, na mesma ocasião, todos os carros da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, deverão estar com chapa branca e oficial.

Art. 2º - Na data da publicação desta Resolução, a Assembléia Legislativa, através de sua Mesa Diretora, oficiará aos Poderes Executivo e Judiciário, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e ao Ministério Público, apontando que o Art. 20 do ADOT, da Constituição do Pará, não tem sido cumprido e que deve ser obedecido fielmente, com urgência, em nome, inclusive, dos princípios da legalidade e da moralidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de setembro de 1993.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária

DOE nº 27.589, de 08/11/1993.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.